PROCESSO Nº 23075.200117/2017-70
CONTRATO Nº 102/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Omílio Monteiro Soares, nº 1637, Vila Fanny, CEP 81030-001, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.920.792/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **ADONAI AIRES DE ARRUDA**, CPF nº 088.717.289-04 e RG nº 660.568, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 140/2017**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013; na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, que dá nova redação para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; no Decreto nº 8.538/2015; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de copa para o Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 04 (quatro) postos de trabalho, conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato, correspondente a 04 (quatro) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos

profissionais, é de R$ 119.279,76 (cento e dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º, inciso II, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, à **CONTRATANTE**:

I - Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para este contrato;

II - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

III - Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência da prestação dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e art. 219 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet especificamente para este contrato;

IV - Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador "GRA/PR" e cópia da(s) última(s) folhas(s) da RET que contém o "Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET" com o total de trabalhadores e o total a recolher);

V - Cópia da Relação dos trabalhadores vinculados a este contrato (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador "GRA/PR" e cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher);
VI - Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet especificamente para este contrato;
VII - Relação nominal atualizada de seus empregados, por setor para controle de fiscalização;
VIII - Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**;
IX - Cópia do cartão ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência;

Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para a **CONTRATADA** sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Sétimo

A nota fiscal/fatura deve ser emitida separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Oitavo

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Nono

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = N x VP x I, onde:
* EM: Encargos Moratórios
*N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
* VP: Valor da parcela a ser paga
* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (6 / 100) / 365

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte 112 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições

Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

Parágrafo Único

As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas conforme dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 40, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - As particularidades do contrato em vigência;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo desta cláusula, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haverá repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA:**

I - Colocar imprescindivelmente os profissionais nos postos de trabalho identificados, na data de início da vigência deste contrato;

II - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços na **CONTRATANTE;**

III - Cumprir integralmente com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da Categoria e na Legislação Trabalhista, respeitando a data limite fixada para o pagamento de benefícios e salários;

IV - Implantar em até 30 (trinta) dias do início deste contrato, e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional);

V - A Cópia do PCMSO deverá ser encaminhada à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias do início da vigência deste contrato;

VI - Implantar em até 30 (trinta) dias do início deste contrato o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos;

VII - A Cópia do PPRA deverá ser encaminhada à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias do início da vigência deste contrato;

VIII - Em caso de alteração do local de prestação dos serviços ou das condições desta, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

IX - Providenciar a emissão de um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços e apresentar à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, o qual será submetido à análise e aprovação do Serviço de Saúde Ocupacional da **CONTRATANTE;**

X - Providenciar laudos periciais conforme o inciso IX, imediatamente acima, quando verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, estando sujeita a notificação pelo fiscal do contrato para atendimento;

XI - Sendo devido o adicional de insalubridade, este deverá considerar a base de cálculo indicada no art. 192 da CLT;

XII - Instruir os seus funcionários a seguirem as normas de boas práticas constantes da legislação federal, estadual e municipal em vigência;

XIII - Indicar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a sede da **CONTRATADA** para essas finalidades;

XIV - A **CONTRATADA** deverá em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato apresentar formalmente o preposto que irá representá-la

junto à **CONTRATANTE**, por meio de carta assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** (com reconhecimento de firma da assinatura);

XV - O preposto deverá visitar cada local de prestação de serviços, no mínimo, uma vez na semana, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XVI - O preposto deverá emitir Relatório Mensal de Visitas das unidades da **CONTRATANTE**, o qual deverá conter o nome do local visitado, data, horário, nome e assinatura do preposto, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da **CONTRATANTE** lotado no local. O período de apuração será do dia 1° ao 30°/31° dia de cada mês. Este Relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização;

XVII - Indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto indicado para representá-la;

XVIII - Manter um escritório de representação na Cidade de Curitiba ou região metropolitana, para a boa execução do contrato;

XIX - Cumprir integralmente com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho indicada, respeitando a data limite fixada para o pagamento de benefícios e salários;

XX - Na reunião de implantação do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar qual será o dia de pagamento do vale-alimentação aos seus empregados, ficando sujeita a sanções pelo atraso, conforme previsto neste contrato. Caso não haja previsão legal, inclusive em Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês;

XXI - Ocorrendo necessidade, a duração do trabalho dos profissionais poderá exceder o limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, hipótese em que será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE** através da fiscalização do contrato, bem como o controle e acompanhamento. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** e pelo fiscal do contrato;

XXII - Observar que são seus ônus, não podendo ser deduzidos dos salários ou cobrados dos seus funcionários, as despesas com aquisição de uniformes, exceto se for comprovado o mau uso por parte dos mesmos. Nesse caso, fica a critério da **CONTRATADA** a realização de diligência conforme normatização própria;

XXIII - Observar que todos os funcionários deverão, desde o 1º (primeiro) dia de trabalho, possuir uniformes e EPIs nas quantidades e especificações solicitadas, inclusive adaptados ao biótipo dos funcionários (tamanho) e ao clima;

XXIV - Entregar o uniforme mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

XXV - Substituir o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou a pedido da **CONTRATANTE**, salvo se especificado diferente no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017;

XXVI - Somente serão considerados entregues os uniformes cujo recebimento pelo funcionário seja atestado através de ficha assinada individualmente;

XXVII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** e por danos pessoais ou materiais de terceiros, obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, mediante análise, julgamento e prova documental, conforme o caso;

XXVIII - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio ponto, fornecido por ela mesma, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XXIX - Instalar o Registrador Eletrônico de Ponto – REP (relógio ponto), do tipo biométrico, com impressão de comprovante de registro de ponto para o trabalhador, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável;

XXX - Preferencialmente, os relógios pontos deverão estar conectados à rede, via ponto de acesso ou Wi-Fi, mediante solicitação para uso da rede da **CONTRATANTE**;

XXXI - Realizar o cadastro biométrico do funcionário no relógio ponto antes do início do contrato, de modo que o mesmo possa registrar a frequência biometricamente desde o primeiro dia da prestação dos serviços;

XXXII - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** login/senha de acesso ao sistema de controle de frequência dos funcionários a serviço da presente contratação, de maneira que seja possível visualizar, diariamente, os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada de cada funcionário, além da geração de relatórios;

XXXIII - Nos casos em que houver a necessidade de reposição dos Registradores Eletrônicos, esta deverá ser realizada dentro do período de 02 (duas) horas;

XXXIV - Repor qualquer posto de serviço em até 02 (duas) horas a contar do início de cada turno, após solicitação pela **CONTRATANTE** nos casos de faltas, ausências legais ou férias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato;

XXXV - Serão descontados das faturas da **CONTRATADA** os períodos em que o posto ficar descoberto, sendo considerados serviços não prestados;

XXXVI - A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, mediante apontamentos na planilha de aferição do serviço, todas as faltas e atrasos verificados para o respectivo desconto nas faturas correspondentes;

XXXVII - Apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE;**

XXXVIII - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

XXXIX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores. Para fins de acompanhamento do atendimento externo do contratado acidentado, a **CONTRATADA** deverá manter um responsável que não seja do quadro da unidade em questão, evitando desfalques na equipe e garantindo a manutenção do atendimento ao cliente;

XL - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Disciplinares, Normas de Higiene e Boas Práticas e Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XLI - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE;**

XLII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
XLIII - Substituir de imediato qualquer empregado julgado pela **CONTRATANTE** inconveniente à boa ordem e execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE**, e ainda, que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizado pela **CONTRATADA** para efetuar coberturas de postos faltantes, para não comprometer a execução dos serviços;
XLIV - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
XLV - Submeter à **CONTRATANTE** a relação dos empregados, quando solicitado;
XLVI - Observar que nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2015-PRA/UFPR, é vedada a contratação de familiares de servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para a prestação de serviços terceirizados na **CONTRATANTE**, sendo considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
XLVII -Considerar que o mesmo documento mencionado no inciso XLVI acima, proíbe a indicação de pessoas para contratações às empresas terceirizadas, por servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
XLVIII - Cada funcionário da **CONTRATADA** colocado a serviço da **CONTRATANTE** deverá apresentar declaração de que não possui parentes na Universidade Federal do Paraná, nas condições acima descritas. A declaração deverá ser entregue à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** acompanhado dos documentos admissionais dos funcionários;
XLIX - Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
L - As pessoas que prestarão os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário;
LI - Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
LII - Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar os serviços ou na região metropolitana desta ou agência indicada pelo mesmo;
LIII - Facilitar os trâmites de abertura de conta-salário, sem ônus aos empregados, junto às instituições bancárias de forma a evitar a ausência prolongada e/ou recorrente de seus empregados dos locais de trabalho;
LIV - Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, a emissão do cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos seus empregados, bem como senhas de acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, para que os empregados possam acompanhar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

LV - Cumprir a programação dos serviços ora contratados que será feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da instituição;

LVI - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais, mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da **CONTRATANTE**, que seja decorrente de atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao art.19-A, inciso I da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida Instrução Normativa, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

b) O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

c) Com a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

d) A situação elencada na alínea "c" acima não configura vínculo empregatício, tampouco implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dela decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Em caso de necessidade de liberação de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios da despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis da quitação.

Parágrafo Terceiro

Conforme art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, a **CONTRATADA** deverá, ainda, viabilizar em até 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços:

a) Emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;

b) Acessos de seus empregados, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados. Estes documentos são imprescindíveis para a aferição e fiscalização dos serviços prestados:

a) Cartão Ponto com registro biométrico dos funcionários que prestaram serviços à presente contratação no mês de competência (inclusive dos funcionários substitutos), referente ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia do mês, em ordem alfabética. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;

b) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço;

c) CAGED detalhado (mês de competência);

d) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço);

e) GPS do mês anterior com comprovante de pagamento e GPS gerada do mês de competência (Guia mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);

f) GRF do mês anterior com comprovante de pagamento e GRF gerada do mês de competência (Guia mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);

g) DARF IRRF (Guia do mês de competência, com planilha separada por prestador de serviço);

h) DARF IRRF (Guia paga do mês anterior, com planilha separada por prestador de serviço);

i) Declaração Negativa/ Positiva de encargos trabalhistas;

j) Comprovante bancário de pagamento da remuneração de cada funcionário (mês de competência);

k) Comprovante do Repasse de vale-alimentação (VA) e/ou vale-refeição (VR) (mês de competência). A **CONTRATADA** poderá apresentar o relatório detalhado do pedido do VA ou VR acompanhado da cópia do boleto pago. Desta forma, dispensa-se a entrega do comprovante individual assinado pelo funcionário;

l) Relatório Mensal de Visita do Preposto;

m) RAIS (mês de entrega – Abril);

n) 13º (décimo terceiro) salário (folha analítica complementar e comprovante de pagamento bancário individual) (quando for o caso);

o) Comprovante de Recolhimento de Contribuição Social (prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de março);

p) Relatório nominal das substituições dos funcionários do mês de competência;

q) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência;

r) Apenas referente aos funcionários em férias no mês de competência:

1 - Aviso;
2 - Médias de Horas;
3 - Recibo e Comprovante de pagamento de Férias (mês de competência).

s) Apenas referente aos funcionários admitidos no mês de competência:

1 - Ficha de Registro (mês de competência);
2 - Contrato de Trabalho;
3 - Comprovantes de entregas de EPIs e Uniformes (no mês);
4 - ASO admissional;

5 - Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
6 - Cópia do comprovante de devolução da Carteira de Trabalho;
7 - Cópia dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos do cargo, listados no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017 – comprovante de escolaridade, comprovante de experiência profissional, etc.;
8 - Declaração de inexistência de vínculo familiar com servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, conforme inciso XLVIII desta cláusula.

t) Quando da rescisão de funcionário no mês de competência:
1 - Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
2 - Chave Conectividade e extrato FGTS para fins rescisórios;
3 - Comprovante de Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40% e Demonstrativo do Trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
4 - Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.);
5 - Cópia do Aviso Prévio Assinado;
6 - Cópia da Carta de pedido de demissão do funcionário, quando for o caso;
7 - ASO demissional;
8 - Cópia da baixa e atualizações em carteira;
9 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (caso funcionário perceba insalubridade/periculosidade);
10 - Cópia do Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho.

u) Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE**, necessários para fiscalização.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação prevista no parágrafo quarto, imediatamente acima, até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês. No ato de entrega da documentação, caso a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** perceba a ausência de algum dos documentos previstos no parágrafo quarto, a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar a entrega da documentação complementar.

Parágrafo Sexto

O horário de entrega da documentação de faturamento mensal na Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** será das 8 h às 11 h e das 14 h às 16 h, de segunda-feira a sexta-feira. Não serão recebidos documentos fora deste horário.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá trazer toda a documentação de faturamento mensal em arquivo digital, podendo ser entregue em mídia removível (CD, pendrive) para que seja copiado o arquivo diretamente na pasta da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**. Será verificado no ato se o dispositivo de mídia contém toda a documentação do faturamento mensal. Além dos arquivos digitais, a **CONTRATADA** deverá trazer em formato impresso a folha analítica e os cartões ponto.

Parágrafo Oitavo

Após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo quarto, a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento com os valores das notas fiscais a serem emitidas para o endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de aferição dos serviços prestados, enviada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** para análise, contestação da planilha e emissão da nota fiscal/fatura. Não serão realizadas revisões de planilha de faturamento após a emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Nono

A data prevista para pagamento começará a contar apenas após o recebimento pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por local de prestação dos serviços. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal/fatura, tais como: faltas sem cobertura, etc. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Código de Atividade "17.05 – Prestação de serviço", exceto para os serviços de Manutenção, Limpeza e Vigilância.

Parágrafo Décimo Primeiro

Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e enviadas por e-mail para o endereço: faturamento@ufpr.br, no máximo até o 20º (vigésimo) dia do mês. Caso contrário, a nota fiscal/fatura só poderá ser emitida no 1º (primeiro) dia do mês seguinte. Será confirmado o recebimento pela **CONTRATANTE** em até 01 (um) dia útil. Caso não haja confirmação de recebimento, é responsabilidade da **CONTRATADA** fazer contato com a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas encaminhadas para outro e-mail.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso ocorra prestação de serviços fora do município de Curitiba/PR, caberá à **CONTRATADA** a emissão das guias de ISSQN do município onde se der a prestação dos serviços, as quais deverão ser entregues acompanhadas da nota fiscal/fatura. As guias deverão ser geradas com o prazo máximo para pagamento previsto por Município, para que a **CONTRATANTE** tenha tempo hábil de efetivar o devido recolhimento.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em formato impresso, no momento da implantação do contrato, os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008:

a) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
b) Ficha Registro;
c) ASO Admissional;

d) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
e) Entrega de EPI;
f) Entrega dos Uniformes;
g) Contrato de Trabalho;
h) Relação dos funcionários que prestarão os serviços na **CONTRATANTE**, contendo: nome completo, CPF, posto ocupado e localidade;
i) Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos mínimos para a ocupação do posto, conforme descrito no item 3.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017 – comprovantes de escolaridade, experiência profissional e etc.;
j) Declaração de inexistência de vínculo familiar com servidor ocupante de cargo de comissão ou função de confiança, conforme inciso XLVIII desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em formato impresso, no momento do término do contrato, em até 15 (quinze) dias após o seu encerramento, os documentos abaixo, com base na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008:
a) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
b) Chave Conectividade e extrato FGTS para fins rescisórios;
c) Comprovante de Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40% (quarenta por cento) e Demonstrativo do Trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
d) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas, etc.);
e) Cópia do Aviso Prévio Assinado;
f) Cópia da Carta de pedido de demissão do funcionário, quando for o caso;
g) ASO demissional;
h) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (caso funcionário perceba insalubridade/periculosidade);
j) Cópia do Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso a **CONTRATADA** não efetue a rescisão de contrato de trabalho de seus funcionários, deverá enviar comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008.

Parágrafo Décimo Sexto

A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação dos serviços só poderá ser emitida após a conferência de toda a documentação relativa ao término do contrato pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** e se confirmada a quitação de todas as pendências trabalhistas dos funcionários.

Parágrafo Décimo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá apresentar, semestralmente, Extrato de recolhimento do INSS e do FGTS de cada funcionário, que deverá ser fornecido pelos próprios funcionários, para fins de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá apresentar, anualmente, Comprovante de Recolhimento de Contribuição Sindical (Prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de Março).

Parágrafo Décimo Nono

Todos os documentos referentes à comprovação da execução dos serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no mês de competência. Não caberá revisão posterior dos eventuais descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

II - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;

III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;

IV - Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE;**

V - Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

VI - Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;

VII - Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

VIII - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

IX - Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato;

X - Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local adequado para alimentação;

XI - Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução do contrato;

XII - Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;

XIII - Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores;

XIV - Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/01/2018**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

II - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 2º, § 2º, inciso Iii, da Portaria nº 409/2016-MPOG;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

IV - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Fiança bancária; ou
c) Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, e o art. 2º, §.2º, inciso V, da Portaria nº 409 MPOG, de 21/12/2016.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

Parágrafo Quinto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto

Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Universidade Federal do Paraná, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Nono

A autorização contida no parágrafo oitavo, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 19-A da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto no parágrafo décimo oitavo e demais, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quinto

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo quarto somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sexto

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Oitavo

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Nono

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** deverá entregar acompanhado das vias assinadas deste contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:
a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
e) Cópias autenticadas de CPF e Registro Geral do Representante Legal da **CONTRATADA**;
f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A autorização de que trata o parágrafo vigésimo sexto, imediatamente acima, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Nono

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente a prestação dos serviços, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Trigésimo

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da conta vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados

no parágrafo vigésimo quinto desta cláusula, bem como, os prazos estabelecidos no parágrafo vigésimo sexto desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo décimo nono desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, conforme segue:

I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar no seu retardamento:

a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato: multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar documentos para abertura da conta vinculada, na forma prevista neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

c) Deixar de entregar uniformes e/ou equipamentos aos funcionários, nos prazos e quantitativos previstos neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, e em conformidade com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do posto que não receber o material, por dia de atraso;

d) Deixar de substituir empregado faltante, deixando posto de trabalho descoberto por mais de 2 (duas) horas: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do posto de trabalho, sem prejuízo dos demais descontos pela não prestação dos serviços;

e) Se o posto descoberto a que se refere a alínea "d" acima implicar na impossibilidade de realização das atividades por outros postos, ou impedir a realização normal das atividades da unidade da **CONTRATANTE** onde ocorrer a prestação dos serviços, a multa será elevada para 10% (dez por cento) do valor do posto;

f) Ao final de cada mês de prestação dos serviços, a fiscalização do contrato apurará o total de postos descobertos no período, aplicando, ainda, as seguintes multas:

1 - 1% (um por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos for superior a 10% (dez por cento) e igual ou inferior a 19,9% (dezenove vírgula nove por cento) do total contratado multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

2 - 3% (três por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos for superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

3 - Quando o total de postos descobertos, apurada conforme os critérios acima, for superior a 25% (vinte e cinco por cento), a falha será considerada inexecução total do contrato, implicando na sua rescisão e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 2 (dois) anos, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês.

g) Deixar de instalar ou permitir indisponibilidade superior a 24 h (vinte e quatro horas) dos registradores eletrônicos de ponto: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor faturado no mês, por dia de indisponibilidade do equipamento, multiplicado pela quantidade de equipamentos indisponíveis;

h) Deixar de apresentar formalmente preposto e/ou de comunicar sua substituição à **CONTRATANTE**, ou ainda, permitir que o preposto não desempenhe adequadamente suas atividades, nos prazos previstos neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;

i) Deixar de implantar PPRA e/ou PCMSO nos prazos previstos neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para cada um dos programas não implantados;

j) Deixar de apresentar, juntamente com os funcionários, todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) na data prevista neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, para a implantação do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do posto inadimplido, multiplicado pelo número de dias em que a falha persistir;

k) Deixar de observar disposição de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada, mesmo após solicitação da fiscalização do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do posto em que for observada a falha;

l) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do contrato, referentes às informações dos funcionários ocupantes dos postos ou outros esclarecimentos necessários à boa execução contratual, observados os prazos previstos em contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor faturado no mês em que se deu o descumprimento;

m) Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da **CONTRATANTE**, apontadas em relatório de fiscalização: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor faturado no mês, de acordo com a gravidade do descumprimento;

n) Deixar de manter escritório de representação na cidade de Curitiba ou em sua Região Metropolitana: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, para cada mês em que a falta persistir;

o) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

p) Deixar de apresentar comprovantes referentes à utilização de valores liberados da conta vinculada, nos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato;

q) Deixar de realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como não recolher contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento, com possibilidade de rescisão contratual de acordo com o interesse da **CONTRATANTE:**

1 - Para os casos correlatos a esta alínea, será aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do posto em que ocorrer a falha, multiplicada pelo número de dias em que esta persistir.

III - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

IV - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

V - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, caso enquadrada no inciso III desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, caso enquadrada no inciso IV desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:
a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
b) Valor remanescente do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às sanções de multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços, e advertência, nos casos de menor gravidade.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;
b) O caráter educativo da pena;
c) A reincidência como maus antecedentes;
d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso as multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017 e neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sexto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá mantê-lo em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2017 e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização adotará o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da Instrução Normativa n] 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 – Anexo IV e suas alterações, bem como o Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR.

Parágrafo Primeiro

Acompanhar a correta execução dos serviços, bem como a observação dos deveres previstos para a **CONTRATADA** neste contrato.

Parágrafo Segundo

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou EPIs, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o ora contratado.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização procederá mensalmente à conferência da folha analítica e dos cartões ponto dos empregados, cujas faltas serão comunicadas por escrito à

CONTRATADA, para descontos nas faturas mensais, estando sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
ADONAI AIRES DE ARRUDA

ANEXO I
CONTRATO Nº 102/2017
PROCESSO Nº 23075.200117/2017-70

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E VALORES

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	COPEIRO	30 H Seg. a Sex.	Gabinete da Reitoria	2	R$ 2.491,66	R$ 4.983,32
2	GARÇOM	30 H Seg. a Sex.	Gabinete da Reitoria	2	R$ 2.478,33	R$ 4.956,66
TOTAL POSTOS				**4**		
TOTAL MENSAL						**R$ 9.939,98**
TOTAL GLOBAL						**R$ 119.279,76**